

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 0004/2023

PROCESSO: 0146/2023

OBJETO: Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas, domiciliadas no município de Franca, interessadas em prestar serviços assistência à saúde na área de **DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (RADIOGRAFIA, TOMOGRAFIA E RESSONÂNCIA)**, destinados aos beneficiários e dependentes dos Servidores Públicos Municipais Estatutários - autorizado pela Lei nº 1372/65 e regulamentada pelo Decreto 2.282/67 e Lei Municipal nº 1.671 de 21 de outubro de 1968.

ANEXOS:

- I. Tabela de valores
- II. Modelo do contrato
- III. Requerimento de Credenciamento
- IV. Declaração que não emprega menor de 18 anos
- V. Declaração de inexistência de fato impeditivo
- VI. Termo de Referencia

INDICE:

ITENS - ASSUNTO

1. Disposições preliminares
2. Objeto e Prazo
3. Participação no Credenciamento
4. Impugnação do Edital
5. Etapas
6. Requerimento do Credenciamento
7. Condições para o Credenciamento
8. Condições para Habilitação
9. Fase Recursal
10. Divulgação dos Resultados
11. Formalização do Contrato
12. Sanções Administrativas
13. Acompanhamento da Execução do Contrato
14. Dotação Orçamentária
15. Pagamento
16. Disposições Finais

Edital de Chamamento Público nº 0004/2023

PROCESSO: 0146/2023

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSISTÊNCIA NA ÁREA DE SAÚDE DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (RADIOGRAFIA, TOMOGRAFIA E RESSONÂNCIA).

O SASSOM - Serviço de Assistência e Seguro Social dos Municipípios de Franca, órgão da Administração Indireta do Município de Franca, sob a égide de Autarquia Municipal, criado por força da Lei Municipal n.º 1.372/65 regulamentada pelo Decreto nº 2.282/67, com personalidade jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Presidente do Conselho Administrativo, Célia Maria Teodoro Falleiros, brasileira, viúva, Servidora Pública Municipal aposentada, residente e domiciliada na cidade de Franca/SP, no exercício de suas atribuições, através do Processo Administrativo nº 0146/2023, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de todos os interessados, **que se acha aberto CREDENCIAMENTO**, objetivando a contratação pessoas jurídicas, estabelecidas no município de Franca, interessadas em prestar serviços de assistência à saúde na área de **DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (RADIOGRAFIA, TOMOGRAFIA E RESSONÂNCIA)**, destinados aos beneficiários e dependentes dos Servidores Públicos Municipais Estatutários - Lei nº 1.671 de 21 de outubro de 1968, autorizados pelo SASSOM Franca, em conformidade com a Lei Federal nº 8666/93, observadas as demais disposições aplicáveis à espécie.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Edital encontra-se disponível para download no Portal do SASSOM na Internet, endereço: <http://www.sassomfranca.com.br/editaislicitacoes> >.

1.2. As dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital poderão ser esclarecidas, sendo encaminhadas para o endereço eletrônico do SASSOM - Franca (SP): licitacao@sassomfranca.com.br ou ouvidoria@sassomfranca.com.br.

1.3. As mensagens deverão ser encaminhadas com o seguinte texto no campo assunto: "ESCLARECIMENTOS – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0004/2023".

1.3.1. Os esclarecimentos serão disponibilizados diretamente no endereço <<http://www.sassomfranca.com.br/editaislicitacoes>>

1.4. Sempre que, por motivos técnicos ou operacionais, não for possível disponibilizar os anexos ou documentos referentes ao presente Edital no endereço eletrônico do item anterior, tais documentos deverão ser retirados no endereço constante abaixo, casos nos quais haverá mensagem informativa no site sobre a disponibilização dos anexos e documentos: SASSOM Serv Assist e Seguro Social dos

Municipiários de Franca no endereço: Rua Frederico Moura, nº 1417 – Cidade Nova – Franca (SP) – CEP 14.400-150.

1.5. Para todas as referências de data e hora deste Edital, será observado o horário de Brasília (DF).

1.6. A vigência deste Edital será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município (D.O.M.).

1.7. A qualquer tempo, independente de aviso prévio, o presente Credenciamento poderá ser revogado ou anulado, mediante registro no processo das justificativas que fundamentaram a decisão.

1.8 A caracterização pormenorizada do objeto, os requisitos técnicos e as condições de prestação dos serviços, bem como as obrigações e responsabilidades específicas do CREDENCIANTE, da CREDENCIADA e dos BENEFICIÁRIOS, estão indicadas no Edital e seus Anexos, que o integram e complementam.

1.9 Para o perfeito entendimento deste Edital de Credenciamento são adotadas as seguintes definições:

- a) **CREDENCIADA:** Empresa de assistência médica nas áreas de de **DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (RADIOGRAFIA, TOMOGRAFIA E RESSONÂNCIA),**
- b) **CREDENCIANTE:** SASSOM – Serviço de Assistência e Seguro Social dos Municipiários de Franca;
- c) **BENEFICIÁRIOS:** Servidores Públicos Municipais e dependentes, do grupo dos Estatutários;
- d) **TERMO DE CONTRATO:** Instrumento firmado entre o Credenciante (SASSOM) e as empresas, visando à prestação de serviços de assistência médica nas áreas de de **DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (RADIOGRAFIA, TOMOGRAFIA E RESSONÂNCIA),**

1.10 Não existe impedimento para que sejam credenciadas mais de uma empresa na mesma área para prestação dos serviços, durante a vigência deste.

2. OBJETO E PRAZO

2.1 O presente edital tem por objeto estabelecer critérios para a habilitação de pessoas jurídicas, estabelecidas no município de Franca, interessadas em prestar serviços de assistência à saúde na área de de **DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (RADIOGRAFIA, TOMOGRAFIA E RESSONÂNCIA),** destinados aos beneficiários e dependentes dos Servidores Públicos Municipais Estatutários - Lei nº 1.671 de 21 de outubro de 1968, indicados pelo SASSOM Franca.

2.2. O prazo para credenciamento será aberto em **28/12/2023** com acesso contínuo dos interessados, sendo que os processos para contratação dos credenciados ocorrerá da seguinte maneira:

2.2.1 Todos os credenciamentos no realizados serão contratados através de um único processo de inexigibilidade, após homologação do credenciamento.

2.2.2 Os contratos provenientes deste credenciamento terão vigência de 12 meses, podendo ser prorrogados por igual período, limitado a 60 meses de acordo com o Art. 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

3. PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão participar deste Credenciamento os INTERESSADOS que atenderem às exigências constantes deste Edital e de seus Anexos.

3.2. Estarão impedidos de participar deste Credenciamento INTERESSADOS que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Constituídas sob a forma de consórcio;
- b) Cumprindo a penalidade de suspensão imposta pelo SASSOM ou pelo município;
- c) Estejam impedidas de licitar e contratar com o município, durante o prazo da sanção aplicada;
- d) Declaradas inidôneas,
- e) Estejam sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;

4. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. As impugnações ao Edital deverão ser formalizadas e protocoladas junto à dependência do SASSOM indicada na Seção I deste Edital mediante encaminhamento para o endereço eletrônico disposto no item 1.2 com o título “IMPUGNAÇÃO – Chamamento Público Nº 0004/2023 e seu processamento se dará por intermédio da Comissão de Credenciamento.

4.2. O RESPONSÁVEL decidirá sobre a impugnação no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do dia útil imediatamente posterior ao do recebimento do pedido e, sendo acolhida, será publicada nova versão do Edital com a alteração.

4.3. As decisões serão registradas diretamente no site www.sassomfranca.com.br > licitações, no link correspondente a este Edital.

5. ETAPAS

5.1- O processo de credenciamento de que trata este edital obedecerá às seguintes etapas:

- a) Entrega do requerimento de credenciamento acompanhado de toda a documentação exigida, no local, dias e horários estabelecidos no item 6.4;
- b) Análise documental;
- c) Habilitação;
- d) Divulgação dos habilitados;
- e) Contratação conforme necessidade do SASSOM; e
- f) Acompanhamento da execução do contrato.

6. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

6.1. Dentro do período de vigência deste Edital, o Requerimento de Credenciamento (ANEXO III) poderá ser efetuado a qualquer tempo pelas empresas INTERESSADAS.

6.2. O Requerimento de Credenciamento deverá ser entregue acompanhado de toda a documentação exigida.

6.3. A documentação deverá ser acondicionada em envelope lacrado e identificado com os termos abaixo:

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPANTE (INFORMAR CNPJ/CPF E RAZÃO SOCIAL/NOME)

ESPECIALIDADE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0004/2023

SASSOM SERV ASSIST E SEGURO SOCIAL DOS MUNICIPIÁRIOS DE FRANCA

Rua Frederico Moura, nº 1417 – Cidade Nova – Franca -SP – CEP: 14.400-150

6.4. A documentação deverá ser entregue pessoalmente, de segunda a sexta, de 8h as 16h30 no Rua Frederico Moura, nº 1417 – Cidade Nova – Franca (SP) – CEP 14.400-150.

6.5. A Comissão de Credenciamento não se responsabiliza por envelope que não for entregue pessoalmente no endereço previsto neste Edital.

6.6. O encaminhamento do Requerimento de Credenciamento pressupõe o conhecimento e atendimento a todas as exigências previstas neste Edital.

6.7. Caberá ao INTERESSADO acompanhar os avisos emitidos pelo SASSOM no endereço eletrônico disposto no subitem 1.2, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens ali emitidas.

7. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

7.1. A não apresentação dos documentos exigidos neste Edital implicará no INDEFERIMENTO do Requerimento de Credenciamento.

7.2. O SASSOM poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações, bem como solicitar outros documentos ou a revalidação dos fornecidos.

7.3. Após a apresentação de todos os documentos relacionados neste Edital, o SASSOM procederá à análise do Requerimento de Credenciamento (ANEXO III), em sessão reservada, observado o prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da data do protocolo do Requerimento de Credenciamento.

7.4. O resultado da análise da documentação para fins de Credenciamento será comunicado à PARTICIPANTE, via correio eletrônico remetido ao endereço de e-mail indicado no Requerimento de Credenciamento e por publicação no DOM (Diário Oficial do Município).

7.5. Não serão credenciadas os INTERESSADOS que não atenderem a todas as exigências deste Edital.

7.6. Atendidas as condições do Edital, o INTERESSADO será convocado para assinar o contrato, na forma do ANEXO II, que terá efeito de compromisso visando a execução do objeto deste Credenciamento.

7.7. As informações sobre as empresas CREDENCIADAS serão disponibilizadas no site do SASSOM, no endereço: <http://www.sassomfranca.com.br/licitacoes>.

7.8. Poderá o SASSOM, a qualquer momento, reavaliar a capacitação técnica da empresa, sempre que houver qualquer alteração na composição societária ou outro motivo que justifique, sendo-lhe facultado alteração/cancelamento do Credenciamento e da habilitação para prestar os serviços.

7.9. O SASSOM reserva-se ao direito de emitir circulares, modelos padronizados, planilhas de cálculo, entre outros, a qualquer momento, com a finalidade de orientar e estabelecer uniformização de procedimentos dos trabalhos a serem apresentados, devendo os trabalhos estarem em conformidade com a legislação e normas brasileiras vigentes.

8. CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

8.1. A fase de habilitação consiste na comprovação das seguintes condições do INTERESSADO:

8.1.1. Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresário;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores;

8.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ
- b) Prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativos ao domicílio ou sede da entidade, pertinentes ao seu ramo de atividade e compatíveis com o objeto.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão unificada, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, por elas administrados, inclusive contribuições previdenciárias;
- d) Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;
- e) Certidão Negativa de Tributos Municipais da sede ou documento que comprove a sua isenção;
- f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do CRF – Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos da Lei nº 12.440/11;
- h) Alvará de localização e funcionamento fornecido pelo Município e Alvará de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária;

8.1.3 Qualificação Técnica

- a) Declaração de que possui o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES, informando o respectivo número;
- b) Comprovação do registro da empresa e da anotação do profissional técnico responsável, legalmente habilitado, no conselho correspondente, fornecendo o número do registro e outros documentos pertinentes. As exigências se aplicam a todos os profissionais técnicos responsáveis, caso ocorra mais de um profissional;

c) Especificação clara e detalhada dos serviços ofertados ao credenciante.

8.1.4 Qualificação Econômica-Financeira

a) Certidão negativa de falência e concordata, emitida pelo distribuidor do foro da sede do licitante;

8.1.5 Outras Comprovações

a) Declaração da empresa proponente que não foi declarada inidônea pela Administração direta ou indireta, Municipal, estadual ou Federal, sob as penas da lei. (vide Anexo V)

b) Declaração conforme Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal. (vide Anexo IV)

8.2 ORIENTAÇÕES GERAIS

8.2.1. Os documentos exigidos neste item 8 - CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO deverão ser apresentados pelo INTERESSADO, em vias originais ou cópias autenticadas.

8.2.2. A não apresentação dos documentos citados neste item implicará desclassificação da proposta.

8.2.3. Os documentos exigidos para habilitação deverão estar com prazo de validade em vigor na data de sua apresentação.

8.2.3.1. Caso os documentos relacionados neste item sejam apresentados sem indicação de prazo de validade, serão considerados, para o Credenciamento, válidos por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

8.2.3.2. A exigência do prazo de validade não se aplica aos atestados de qualificação técnica.

8.2.3.3. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no credenciamento, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.2.3.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a Comissão de Credenciamento analisar a documentação e informar ao proponente a situação, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014).

8.2.3.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 8.2.5.4, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.2.6 Os INTERESSADOS que alegarem estar desobrigados da apresentação de qualquer um dos documentos exigidos na fase habilitatória deverão comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

8.2.7. O RESPONSÁVEL poderá efetuar pesquisa no endereço eletrônico de cada órgão/esfera administrativa para consulta à situação dos INTERESSADOS.

8.2.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o INTERESSADO às sanções previstas neste Edital.

8.2.9. Serão inabilitados os INTERESSADOS que não atenderem a todas as exigências deste Edital.

8.2.10. A inabilitação será justificada pelo RESPONSÁVEL e implicará no indeferimento do Requerimento de Credenciamento.

9. FASE RECURSAL

- 9.1. O resultado da análise da documentação para fins de Credenciamento será comunicado à INTERESSADA, via correio eletrônico remetido ao endereço de e-mail indicado no Requerimento de Credenciamento (ANEXO III), e através de publicação no DOM (Diário Oficial do Município).
- 9.2. A INTERESSADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao recebimento do e-mail que comunicou o indeferimento do requerimento para interpor recursos contra a decisão.
- 9.3. Os recursos deverão ser dirigidos à COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO e encaminhados à sede do SASSOM indicada na Seção I deste Edital mediante encaminhamento para o endereço disposto no item 1.2. com o título “RECURSO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0004/2023
- 9.4. Caberá à COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO receber, examinar e decidir a respeito dos recursos interpostos contra suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, caso mantenha sua decisão, encaminhá-los nesse mesmo prazo à Instância Superior para a decisão final.
- 9.5. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo INTERESSADO.
- 9.6. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado na fase de recurso;
- 9.7. A Presidente do SASSOM poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- 9.8. Serão conhecidos somente os pedidos de recurso tempestivos, motivados e não protelatórios;
- 9.9. Não serão admitidos mais de um recurso para cada interessado;
- 9.10. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10 DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E RECURSOS

- 10.1. Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, o SASSOM publicará os nomes no Diário Oficial do Município de Franca e no Endereço Eletrônico www.sassomfranca.com.br.
- 10.2. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados no Diário Oficial do Município e através do endereço eletrônico www.sassomfranca.com.br.

11. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. O INTERESSADO que tiver o seu Requerimento de Credenciamento deferido será convocado para assinar o Contrato, para o que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, sob pena de sofrer as penalidades previstas neste Edital.
- 11.1.1. O prazo para assinar o contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo INTERESSADO durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo SASSOM.
- 11.2. A documentação exigida neste Edital deverá estar válida na data da assinatura do Contrato, cabendo à empresa INTERESSADA encaminhar, sempre que necessário, a documentação para substituir as que tenham seu prazo expirado.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As seguintes sanções poderão ser aplicadas aos INTERESSADOS que participarem do processo ou aos que forem contratados, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao SASSOM pelo infrator:

12.1.1. Advertência, quando ocorrer:

- a) Descumprimento das obrigações editalícias ou contratuais que não acarretem prejuízos para o SASSOM;
- b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.

12.1.2. Multa, nos percentuais e condições indicados no contrato:

- a) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará o INTERESSADO da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.
 - b) A Autarquia poderá aplicar ao INTERESSADO multa por inexecução total ou parcial do contrato correspondente a até 10% (dez por cento) do valor da obrigação em atraso.
 - c) As multas aplicadas ao INTERESSADO e os prejuízos causados ao SASSOM serão deduzidos de qualquer crédito a ele devido, cobrados administrativo ou judicialmente;
 - d) Os INTERESSADOS, se contratados, desde logo autorizam o SASSOM a descontar dos valores a ele devidos o montante das multas aplicadas.
 - e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SASSOM, por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando ocorrer:
 - 1. Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
 - 2. Atraso na entrega dos documentos previstos no item 8 - CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO, sem as justificativas aceitas pela COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO, ou na hipótese de apresentação destes em desacordo com as especificações previstas no termos deste Edital, que, para todos os efeitos, será considerada como não entregue;
 - 3. Retirada da proposta, sem justificativas aceitas pela COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO;
 - 4. Recusa em assinar o contrato, dentro dos prazos estabelecidos pelo SASSOM;
 - 5. Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
 - 6. Atraso injustificado na execução/conclusão dos serviços, contrariando o contrato;
 - 7. Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
 - 8. Irregularidades que ensejem a frustração do processo ou a rescisão contratual;
 - 9. Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 10. Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do Credenciamento ou prejudicar a execução do contrato;
 - 11. Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir, o INTERESSADO, idoneidade para contratar com o SASSOM;
 - 12. Quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do SASSOM;
- 12.2. As condutas relacionadas nos itens acima poderão ensejar a aplicação de penalidade diversa daquela inicialmente prevista, que será sempre decorrente do resultado do respectivo processo para apuração do caso concreto, considerados eventuais atenuantes, agravantes e reincidências.

12.3. Aplica-se a este Credenciamento e aos contratos dele decorrentes, a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública nacional e estrangeira, na forma da Lei 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013.

12.3.1 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo legal, assegurada a defesa prévia do INTERESSADO no prazo de 10 (dez) dias úteis, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12.3.2 Nos casos de aplicação das sanções de multa e/ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SASSOM, será aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso, após a notificação da decisão.

13. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. O SASSOM, através da Comissão de Acompanhamento de Contratos, realizará o acompanhamento da execução dos serviços contratados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão, no presente exercício a conta de dotação:

05.01.01 – SASSOM

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

2.501 – Manutenção das Atividades do SASSOM

04.331.5001 – Gestão de Serviços do SASSOM

14.2 Não haverá viabilização prévia, tendo em vista a variação mensal da produção. A mesma é mensalmente auditada pelo SASSOM, repassada após conferência, ocorrendo variação tanto no total produzido, como também nas produções individuais de cada credenciado.

15 DO PAGAMENTO

15.1 O SASSOM pagará, ao credenciado por meio deste Edital, os serviços relativos aos atendimentos efetivamente realizados, após a comprovação pelo responsável técnico, conforme a sua produtividade, de acordo com a Tabela de Valores (Anexo I) do SASSOM,

15.2 A apresentação das notas fiscais neste CONTRATO se dará da seguinte forma:

15.2.1 A CONTRATADA apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o 10º (Décimo) dia útil, as notas fiscais e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo aos procedimentos e os prazos estabelecidos.

15.2.2 O CONTRATANTE, após a revisão dos documentos, efetuará o pagamento do valor finalmente apurado, depositando-o na conta da CONTRATADA indicada no Requerimento de Credenciamento, até o 17º (décimo sétimo) dia útil.

15.3 Não estão incluídos no valor das consultas e sessões, os serviços de transporte, alimentação e outros, sendo de total responsabilidade dos interessados/associados o provimento desses serviços.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A divulgação pelo SASSOM, neste Edital, dos tipos de serviços, critérios de remuneração, distribuição dos serviços e prazos de execução, não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte das empresas, não cabendo a Autarquia o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não Credenciamento de empresas, ou pelo fato de o faturamento mensal da CONTRATADA não atingir os níveis por ela pretendidos.

16.2. O presente Credenciamento não importa necessariamente em contratação, podendo o SASSOM revogá-lo ou anulá-lo, no todo ou em parte.

16.3. Considerando que o SASSOM está submetido às leis orçamentárias (LDO-LOA), ficam as partes cientes de que a execução dos projetos ao abrigo deste Edital estará condicionada às respectivas aprovações orçamentárias.

16.4. O INTERESSADO é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

16.4.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas implicará a imediata descredenciamento do INTERESSADO que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciado, o cancelamento do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.5. É facultada à COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.6. Os INTERESSADOS intimados a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão responder no prazo determinado pela COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO, sob pena de inabilitação/desclassificação.

16.6.1. Todas as comunicações deverão ser feitas por escrito.

16.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do INTERESSADO, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão do seu Requerimento.

16.8. Todas as condições deste Edital e seus respectivos anexos farão parte do Contrato, independentemente de transcrição.

16.9. As decisões referentes a este Credenciamento serão, quando necessário, comunicadas aos INTERESSADOS por meio de publicação no endereço eletrônico www.sassomfranca.com.br/licitações.

16.10. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO.

16.11. A participação no presente Credenciamento implica aceitação em todos os termos deste Edital.

16.12. Para as questões suscitadas no transcorrer deste Procedimento, bem como, na execução de futuro contrato não resolvidos por via administrativa, fica desde já eleito o Foro da Comarca de Franca, Estado de São Paulo, para que possam ser dirimidas as dúvidas.

Franca, 06 de dezembro de 2023

CÉLIA MARIA TEODORO FALLEIROS
PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO SASSOM

ANEXO I

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 0004/2023

PROCESSO: 0146/2023

TABELA DE VALORES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, NA ESPECIALIDADE DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM.

1.1 RADIOGRAFIAS E RESSONANCIAS

CÓDIGO AMB92	RADIOGRAFIAS/RESSONANCIA E TOMOGRAFIAS	FILME M2	VALOR FILME	QTDE CH	VALOR EXAME	VALOR TOTAL
CRÂNIO E FACE - 01 (32.01.000-1)						
32.01.001-0	RADIOGRAFIA DE CRÂNIO (PA+LATERAL)	0,1440	R\$ 4,90	70	R\$ 35,00	R\$ 39,90
32.01.002-8	RADIOGRAFIA DE CRÂNIO (PA+LATERAL) BRETTON	0,2160	R\$ 7,36	71	R\$ 35,50	R\$ 42,86
32.01.003-6	RADIOGRAFIA DE CRÂNIO (PA+LATERAL)BOBL.OU BRETTON - HIRTZ	0,2880	R\$ 9,81	75	R\$ 37,50	R\$ 47,31
32.01.004-4	RADIOGRAFIA MASTÓIDES OU ROCHEDOS - BILATERAL	0,2592	R\$ 8,83	99	R\$ 49,50	R\$ 58,33
32.01.005-2	PLANIGRAFIA DE MASTÓIDES OU ROCHEDOS - LINEAR	0,2160	R\$ 7,36	110	R\$ 55,00	R\$ 62,36
32.01.006-0	RADIOGRAFIA DE ÓRBITAS: P.A - LAT - PBL -HIRTZ	0,1728	R\$ 5,89	75	R\$ 37,50	R\$ 43,39
32.01.007-9	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN+MN+LATERAL+HIRTZ)	0,1296	R\$ 4,41	71	R\$ 35,50	R\$ 39,91
32.01.008-7	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN+MN+LATERAL)	0,1728	R\$ 5,89	75	R\$ 37,50	R\$ 43,39
32.01.009-5	RADIOGRAFIA DE SELA TURCA: P.A LAT -BRETTON	0,1296	R\$ 4,41	71	R\$ 35,50	R\$ 39,91
32.01.010-9	RADIOGRAFIA DE MAXILAR INFERIOR : P.A OBLIQUAS	0,1296	R\$ 4,41	71	R\$ 35,50	R\$ 39,91
32.01.011-7	RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN+LATERAL+HIRTZ)	0,1728	R\$ 5,89	75	R\$ 37,50	R\$ 43,39
32.01.012-5	RADIOGRAFIA DE ARCOS ZIGOMÁTICOS -MALAR - ESTILOÍDES: A.P. OBLÍQUAS	0,1296	R\$ 4,41	71	R\$ 35,50	R\$ 39,91
32.01.013-3	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL	0,1728	R\$ 5,89	75	R\$ 37,50	R\$ 43,39
32.01.014-1	RADIOGRAFIA DE ADENÓIDES: LATERAL	0,0432	R\$ 1,47	68	R\$ 34,00	R\$ 35,47
32.01.015-0	RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	0,0864	R\$ 2,94	70	R\$ 35,00	R\$ 37,94
32.01.016-8	RADIOGRAFIA DECONDUTOS	0,1296	R\$	75	R\$	R\$ 41,91

	AUDITIVOS INTERNOS		4,41		37,50	
32.01.017-6	RADIOGRAFIA DE CONDUTOS PANORÂMICA DE MANDÍBULA - ORTOPANTOMAGRAFIA	0,2592	R\$ 8,83	71	R\$ 35,50	R\$ 44,33
32.01.018-4	RADIOGRAFIA TELEPERFIL EM CEFALOSTATO - SEM TRAÇADO	0,0720	R\$ 2,45	71	R\$ 35,50	R\$ 37,95
32.01.019-2	RADIOGRAFIA TELEPERFIL EM CEFALOSTATO - COM TRAÇADO	0,1440	R\$ 4,90	73	R\$ 36,50	R\$ 41,40
32.01.020-6	RADIOGRAFIA DA ARCADA DENTÁRIA (POR ARCADA) ZIGOMÁTICA-MALAR (AP+OBLÍQUAS)	0,1296	R\$ 4,41	60	R\$ 30,00	R\$ 34,41
32.01.021-4	RADIOGRAFIA PERI-APICAL	0,0216	R\$ 0,74	13	R\$ 6,50	R\$ 7,24
32.01.022-2	RADIOGRAFIA OCLUSAL	0,1296	R\$ 4,41	20	R\$ 10,00	R\$ 14,41
32.01.023-0	PLANIGRAFIA CRANIANA LIENAR - DOIS PLANOS	0,6912	R\$ 23,54	169	R\$ 84,50	R\$ 108,04
32.01.024-9	PLANIGRAFIA CRANIANA MULTIDIRECIONAL	0,6912	R\$ 23,54	244	R\$ 122,00	R\$ 145,54
32.01.025-7	PLANIGRAFIA DE FACE - DOIS LADOS	0,6912	R\$ 23,54	140	R\$ 70,00	R\$ 93,54
32.01.026-5	PLANIGRAFIA DE SELA TURCA - DOIS LADOS	0,2592	R\$ 8,83	140	R\$ 70,00	R\$ 78,83
COLUNA VERTEBRAL - 02 (32.02.000-7)						
32.02.001-5	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP+LATERAL+TO/FLEXÃO)	0,1296	R\$ 4,41	70	R\$ 35,00	R\$ 39,41
32.02.002-3	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP+LATERAL+TO/OBLÍQUAS)	0,2160	R\$ 7,36	75	R\$ 37,50	R\$ 44,86
32.02.003-1	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL OU DINAMICA	0,3024	R\$ 10,30	83	R\$ 41,50	R\$ 51,80
32.02.004-0	RADIOGRAFIA DE COLUNA DORSAL A.P - LATERAL	0,2400	R\$ 8,17	70	R\$ 35,00	R\$ 43,17
32.02.006-6	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	0,3120	R\$ 10,63	73	R\$ 36,50	R\$ 47,13
32.02.007-4	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLÍQUAS)	0,4560	R\$ 15,53	79	R\$ 39,50	R\$ 55,03
32.02.008-2	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA FUNCIONAL / DINÂMICA	0,6960	R\$ 23,71	87	R\$ 43,50	R\$ 67,21
32.02.009-0	RADIOGRAFIA DE REGIÃO SACRO-COCCIGEA	0,1728	R\$ 5,89	73	R\$ 36,50	R\$ 42,39
32.02.010-4	RADIOGRAFIA DE COLUNA PARA ESCOLIOSE P.A LATERAL	0,3080	R\$ 10,49	75	R\$ 37,50	R\$ 47,99
32.02.011-2	RADIOGRAFIA DE COLUNA PARA ESCOLIOSE DINÂMICA	0,6160	R\$ 20,98	87	R\$ 43,50	R\$ 64,48
32.02.012-0	RADIOGRAFIA DE COLUNA TOTAL OU ESCOLIOSE PANORÂMICA	0,6160	R\$ 20,98	118	R\$ 59,00	R\$ 79,98
32.02.013-9	PLANIGRAFIA DA COLUNA VERTEBRAL - DOIS PLANOS	0,5184	R\$ 17,66	270	R\$ 135,00	R\$ 152,66
ESQUELETO TORAXICO E MEMBROS SUPERIORES - 03 (32.03.000-2)						
32.03.001-0	RADIOGRAFIA MEMBRO ESTERNO	0,2160	R\$ 7,36	70	R\$ 35,00	R\$ 42,36
32.03.002-9	RADIOGRAFIA ARTICULAÇÃO	0,1296	R\$	70	R\$	R\$ 39,41

	ESTERNO-CLAVICULAR		4,41		35,00	
32.03.003-7	RADIOGRAFIA COSTELA - POR HEMITÓRAX	0,2400	R\$ 8,17	70	R\$ 35,00	R\$ 43,17
32.03.004-5	RADIOGRAFIA CLAVÍCULA	0,1440	R\$ 4,90	70	R\$ 35,00	R\$ 39,90
32.03.005-3	RADIOGRAFIA DE ESCÁPULA/OMBRO (TRÊS POSIÇÕES)	0,2160	R\$ 7,36	70	R\$ 35,00	R\$ 42,36
32.03.006-1	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ACROMIO-CLAVICULAR	0,0864	R\$ 2,94	70	R\$ 35,00	R\$ 37,94
32.03.007-0	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ESCÁPULO-UMERAL	0,0864	R\$ 2,94	70	R\$ 35,00	R\$ 37,94
32.03.008-8	RADIOGRAFIA DE BRAÇO	0,1440	R\$ 4,90	70	R\$ 35,00	R\$ 39,90
32.03.009-6	RADIOGRAFIA DE COTOVELO	0,0864	R\$ 2,94	59	R\$ 29,50	R\$ 32,44
32.03.010-0	RADIOGRAFIA DE ANTEBRAÇO	0,1440	R\$ 4,90	59	R\$ 29,50	R\$ 34,40
32.03.011-8	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLÍQUAS)	0,1728	R\$ 5,89	59	R\$ 29,50	R\$ 35,39
32.03.012-6	RADIOGRAFIA DE MÃO OU QUIRODACTILOS	0,0864	R\$ 2,94	59	R\$ 29,50	R\$ 32,44
32.03.013-4	RADIOGRAFIA DE MÃO E PUNHO (P/ DETERMINAÇÃO DE IDADE ÓSSEA)	0,0720	R\$ 2,45	59	R\$ 29,50	R\$ 31,95
BACIA E MEMBROS INFERIORES - 04 (32.04.000-8)						
32.04.001-6	RADIOGRAFIA DE BACIA	0,1540	R\$ 5,25	61	R\$ 30,50	R\$ 35,75
32.04.002-4	RADIOPELVIMETRIA OBSTRÉTRICA OU BACIA EM 2 POSIÇÕES	0,2540	R\$ 8,65	72	R\$ 36,00	R\$ 44,65
32.04.003-2	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO SACRO-ILÍACA	0,1296	R\$ 4,41	70	R\$ 35,00	R\$ 39,41
32.04.004-0	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO COXO-FEMORAL - QUADRIL	0,1920	R\$ 6,54	70	R\$ 35,00	R\$ 41,54
32.04.005-9	RADIOGRAFIA DE COXA	0,2400	R\$ 8,17	70	R\$ 35,00	R\$ 43,17
32.04.006-7	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	0,1440	R\$ 4,90	60	R\$ 30,00	R\$ 34,90
32.04.007-5	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL - AXIAL)	0,1872	R\$ 6,38	64	R\$ 32,00	R\$ 38,38
32.04.008-3	RADIOGRAFIA DA PERNA	0,2400	R\$ 8,17	60	R\$ 30,00	R\$ 38,17
32.04.009-1	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO TIBIO-TÁRSICA	0,0864	R\$ 2,94	59	R\$ 29,50	R\$ 32,44
32.04.010-5	RADIOGRAFIA DE PÉ/ DEDOS DO PÉ	0,1440	R\$ 4,90	59	R\$ 29,50	R\$ 34,40
32.04.011-3	RADIOGRAFIA DE CALCÂNEO	0,0864	R\$ 2,94	59	R\$ 29,50	R\$ 32,44
32.04.012-1	ESCANOMETRIA	0,1540	R\$ 5,25	70	R\$ 35,00	R\$ 40,25
32.04.014-8	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL - OBLÍQUAS + 3 AXIAIS)	0,4320	R\$ 14,71	115	R\$ 57,50	R\$ 72,21
32.04.015-6	RADIOGRAFIA DE PANORÂMICA DE MEMBROS INFERIORES	0,3185	R\$ 10,85	102	R\$ 51,00	R\$ 61,85
ÓRGÃOS INTERNOS DO TÓRAX - 05 (32.05.000-3)						
32.05.002-0	ABREUGRAFIA 35 OU 70mm	0,0175	R\$ 0,60	15	R\$ 7,50	R\$ 8,10
32.05.003-8	RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA)	0,1540	R\$ 5,25	46	R\$ 23,00	R\$ 28,25

32.05.004-6	RADIOGRAFIA DE TÓRAX: ÁPICO-LORDÓTICA	0,1270	R\$ 4,33	46	R\$ 23,00	R\$ 27,33
32.05.005-4	RADIOGRAFIA DE TÓRAX - PA. LAT	0,3080	R\$ 10,49	51	R\$ 25,50	R\$ 35,99
32.05.005-4	RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA + PERFIL)	0,3080	R\$ 10,49	51	R\$ 25,50	R\$ 35,99
32.05.006-2	RADIOGRAFIA DE TÓRAX - PA. (INS e EXP) - LAT	0,4620	R\$ 15,74	55	R\$ 27,50	R\$ 43,24
32.05.007-0	RADIOGRAFIA DE TÓRAX P.A - LAT-OBLÍQUOAS	0,6160	R\$ 20,98	59	R\$ 29,50	R\$ 50,48
32.05.008-9	RADIOGRAFIA DE CORAÇÃO E VASOS DA BASE: P.A - LAT	0,3080	R\$ 10,49	51	R\$ 25,50	R\$ 35,99
32.05.009-7	RADIOGRAFIA DE CORAÇÃO E VASOS DA BASE: P.A - LAT - OBLÍQUOA	0,6160	R\$ 20,98	59	R\$ 29,50	R\$ 50,48
32.05.010-0	PLANIGRAFIA SEGMENTAR (POR PLANO)	0,3888	R\$ 13,24	140	R\$ 70,00	R\$ 83,24
32.05.011-9	PLANIGRAFIA -HERMITÓRAX - MEDIASTINO (POR PLANO)	0,5760	R\$ 19,62	140	R\$ 70,00	R\$ 89,62
32.05.012-7	PLANIGRAFIA BILATERAL DO TÓRAX	1,3860	R\$ 47,21	140	R\$ 70,00	R\$ 117,21
32.05.013-5	RADIOGRAFIA DA LARINGE	0,1290	R\$ 4,39	70	R\$ 35,00	R\$ 39,39
32.05.014-3	RADIOGRAFIA DA HIPOFARINGE	0,1728	R\$ 5,89	120	R\$ 60,00	R\$ 65,89
32.05.015-1	RADIOGRAFIA DA MEDIASTINO	0,2880	R\$ 9,81	75	R\$ 37,50	R\$ 47,31
32.05.016-0	PLANIGRAFIA DE LARINGE	0,3456	R\$ 11,77	128	R\$ 64,00	R\$ 75,77
APARELHO DIGESTIVO - 06 (32.06.000-9)						
32.06.001-7	COLANGIOGRAFIA PRÉ-OPERATÓRIA	0,2880	R\$ 9,81	125	R\$ 62,50	R\$ 72,31
32.06.002-5	COLANGIOGRAFIA PÓS-OPERATÓRIA	0,2880	R\$ 9,81	125	R\$ 62,50	R\$ 72,31
32.06.003-3	COLANGIOGRAFIA VENOSA	0,3456	R\$ 11,77	200	R\$ 100,00	R\$ 111,77
32.06.004-1	COLANGIOGRAFIA VENOSA COM PLANIGRAFIAS	0,4320	R\$ 14,71	224	R\$ 112,00	R\$ 126,71
32.06.005-0	COLANGIOGRAFIA ORAL COM PROVA MOTORA	0,1584	R\$ 5,40	102	R\$ 51,00	R\$ 56,40
32.06.006-8	RADIOGRAFIA DE ESOFAGO	0,2304	R\$ 7,85	102	R\$ 51,00	R\$ 58,85
32.06.007-6	RADIOGRAFIA DE ESTÔMAGO E DUODENO	0,3888	R\$ 13,24	154	R\$ 77,00	R\$ 90,24
32.06.008-4	RADIOGRAFIA DE ESOFAGO - HIATO -ESTÔMAGO E DUODENO	0,5760	R\$ 19,62	171	R\$ 85,50	R\$ 105,12
32.06.009-2	RADIOGRAFIA DE INTESTINO DELGADO (TRÂNSITO)	0,5970	R\$ 20,33	158	R\$ 79,00	R\$ 99,33
32.06.010-6	CLÍSTER OPACO C/ DUPLO CONTRASTE	0,7620	R\$ 25,95	175	R\$ 87,50	R\$ 113,45
32.06.011-4	DUODENOGRAMA HIPOTÔNICA	0,3456	R\$ 11,77	171	R\$ 85,50	R\$ 97,27
APARELHO GENITURINÁRIO - 07 (32.07.000-4)						
32.07.001-2	UROGRAFIA VENOSA COM BEXIGA PRÉ E PÓS MICÇÃO (SIMPLES OU COM MACRO-DOSE-DRIPPING)	0,6140	R\$ 20,91	182	R\$ 91,00	R\$ 111,91
32.07.002-0	PIELOGRAFIA ASCENDENTE	0,4800	R\$	134	R\$	R\$ 83,35

			16,35		67,00	
32.07.003-9	URETROCISTOGRAFIA	0,4320	R\$ 14,71	163	R\$ 81,50	R\$ 96,21
32.07.004-7	UROGRAFIA VENOSA MINUTADA 1-2-3	0,8744	R\$ 29,78	184	R\$ 92,00	R\$ 121,78
32.07.005-5	UROGRAFIA VENOSA COM NEFROTOMOGRAFIAS	1,0184	R\$ 34,69	228	R\$ 114,00	R\$ 148,69
32.07.006-3	PLANIGRAFIA RENAL SEM CONTRASTE	0,4320	R\$ 14,71	134	R\$ 67,00	R\$ 81,71
32.07.007-1	UTERO GRÁVIDO	0,3080	R\$ 10,49	89	R\$ 44,50	R\$ 54,99
OUTROS EXAMES - 08 (32.08.000-0)						
32.08.001-8	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)	0,1540	R\$ 5,25	68	R\$ 34,00	R\$ 39,25
32.08.002-6	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AP-LAT OU LOCALIZADA	0,3080	R\$ 10,49	70	R\$ 35,00	R\$ 45,49
32.08.003-4	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AGUDO	0,6160	R\$ 20,98	83	R\$ 41,50	R\$ 62,48
32.08.004-2	PLANIGRAFIA DE OSSO OU SUBSIDIÁRIA A OUTROS EXAMES (POR PLANO)	0,3600	R\$ 12,26	125	R\$ 62,50	R\$ 74,76
32.08.005-0	MAMOGRAFIA	2,2176	R\$ 75,53	163	R\$ 81,50	R\$ 157,03
32.08.006-9	LOCALIZAÇÃO TRIDIMENSIONAL DE CORPO ESTRANHO NO GLOBO OCULAR	0,1728	R\$ 5,89	81	R\$ 40,50	R\$ 46,39
32.08.007-7	XEROMAMOGRAFIA	2,2176	R\$ 75,53	175	R\$ 87,50	R\$ 163,03
32.08.008-5	DENSITOMETRIA ÓSSEA DUO-ENERGÉTICA DE COLUNA (VERTEBRAIS, LOMBARES E/OU FÊMUR)	0	R\$ -	310	R\$ 155,00	R\$ 155,00
32.08.009-3	RADIOGRAFIA DO ESQUELETO (INCIDENCIAS BÁSICAS DE CRÂNIO, COLUNA, BACIA E MEMBROS)	3,0340	R\$ 103,34	640	R\$ 320,00	R\$ 423,34
PROCEDIMENTOS ESPECIAIS - 09 (32.09.000-5)						
32.09.001-3	BRONCOGRAFIA UNILATERAL	0,5040	R\$ 17,17	194	R\$ 97,00	R\$ 114,17
32.09.003-0	LARINGOGRAFIA	0,3450	R\$ 11,75	167	R\$ 83,50	R\$ 95,25
32.09.004-8	PNEUMOPERITÔNIO	0,5080	R\$ 17,30	212	R\$ 106,00	R\$ 123,30
32.09.005-6	DUCTOGRAFIA (POR MAMA)	1,1088	R\$ 37,77	156	R\$ 78,00	R\$ 115,77
32.09.006-4	SIALOGRAFIA - (POR GLÂNDULA)	0,2592	R\$ 8,83	163	R\$ 81,50	R\$ 90,33
32.09.007-2	HISTEROSSALPINGOGRAFIA	0,2592	R\$ 8,83	194	R\$ 97,00	R\$ 105,83
32.09.008-0	PNEUMOPELVIGRAFIA	0,3600	R\$ 12,26	212	R\$ 106,00	R\$ 118,26
32.09.010-2	ARTROGRAFIA	0,2592	R\$ 8,83	192	R\$ 96,00	R\$ 104,83
32.09.011-0	FLEBOGRAFIA INTRA-ÓSSEA	0,3600	R\$ 12,26	223	R\$ 111,50	R\$ 123,76

					0	
32.09.012-9	FISTULOGRAFIA	0,2880	R\$ 9,81	126	R\$ 63,00	R\$ 72,81
32.09.013-7	COLANGIOGRAFIA TRANSCUTÂNEA	0,4320	R\$ 14,71	270	R\$ 135,00	R\$ 149,71
32.09.014-5	COLANGIOGRAFIA RETRÓGRADA	0,4320	R\$ 14,71	190	R\$ 95,00	R\$ 109,71
32.09.015-3	DACRIOCISTOGRAFIA	0,2160	R\$ 7,36	154	R\$ 77,00	R\$ 84,36
NEURO-RADIOLOGIA - 10 (32.10.000-0)						
32.10.001-9	ANGIOGRAFIA CAROTÍDIA UNILATERAL (PUNÇÃO DIRETA)	0,8640	R\$ 29,43	502	R\$ 251,00	R\$ 280,43
32.10.002-7	ANGIOGRAFIA CAROTÍDIA BILATERAL (PUNÇÃO DIRETA)	1,7280	R\$ 58,86	744	R\$ 372,00	R\$ 430,86
32.10.003-5	ANGIOGRAFIA CAROTÍDIA UNILATERAL (VIA FEMURAL)	1,1520	R\$ 39,24	981	R\$ 490,50	R\$ 529,74
32.10.004-3	ANGIOGRAFIA CAROTÍDIA BILATERAL (VIA FEMURAL)	2,3040	R\$ 78,47	1137	R\$ 568,50	R\$ 646,97
32.10.005-1	ARTERIOGRAFIA VERTEBRAL - (VIA FEMURAL)	1,1520	R\$ 39,24	981	R\$ 490,50	R\$ 529,74
32.10.006-0	ARCO AÓRTICO E VASOS DO PESCOÇO	1,2700	R\$ 43,26	981	R\$ 490,50	R\$ 533,76
32.10.007-8	ANGIOGRAFIA MEDULAR	1,2700	R\$ 43,26	1212	R\$ 606,00	R\$ 649,26
32.10.008-6	PNEUMOENCEFALOGRAFIA - VENTRICULOGRAFIA- CISTERNOGRAFIA	0,7200	R\$ 24,52	502	R\$ 251,00	R\$ 275,52
32.10.009-4	MELOGRAFIA SEGMENTAR - 1 SEGMENTO	0,4320	R\$ 14,71	458	R\$ 229,00	R\$ 243,71
32.10.010-8	MELOGRAFIA SEGMENTAR - 2 SEGMENTOS	0,8640	R\$ 29,43	576	R\$ 288,00	R\$ 317,43
32.10.011-6	MELOGRAFIA SEGMENTAR - 3 SEGMENTOS	1,2960	R\$ 44,14	677	R\$ 338,50	R\$ 382,64
32.10.012-4	PNEUMOMIELOGRAFIA SEGMENTAR - 1 SEGMENTO	0,4320	R\$ 14,71	458	R\$ 229,00	R\$ 243,71
32.10.013-2	PNEUMOMIELOGRAFIA SEGMENTAR - 2 SEGMENTOS	0,8640	R\$ 29,43	576	R\$ 288,00	R\$ 317,43
32.10.014-0	PNEUMOMIELOGRAFIA SEGMENTAR - 3 SEGMENTOS	1,2960	R\$ 44,14	677	R\$ 338,50	R\$ 382,64
32.10.015-9	ANGIOGRAFIA SELETIVA CARÓTIDA EXTERNA E DE SEUS RAMOS	0,8640	R\$ 29,43	558	R\$ 279,00	R\$ 308,43
32.10.016-7	TESTE DE OCLUSÃO CARÓTIDA OU VERTEBRAL	1,1520	R\$ 39,24	400	R\$ 200,00	R\$ 239,24

INCIDÊNCIAS ADICIONAIS A QUALQUER EXAME - 11 (32.11.000-6)						
32.11.001-4	ACRÉSCIMO DE 20% AO VALOR PROGRAMADO AO EXAME	+ M2 CONSUMIDO				
32.11.002-2	RADIOSCOPIA PARA ACOMPANHAMENTO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO	0	R\$ -	198	R\$ 99,00	R\$ 99,00
ANGIOGRAFIAS - 12 (32.12.000-1)						
32.12.001-0	ANGIOGRAFIAS POR CATETER	1,5240	R\$ 51,91	1092	R\$ 546,00	R\$ 597,91
32.12.002-8	AORTOGRAFIA ABDOMINAL TRANS-LOMBAR	0,6350	R\$ 21,63	547	R\$ 273,50	R\$ 295,13
32.12.003-6	ARTERIOGRAFIA DO MEMBRO SUPERIOR - (PUNÇÃO DIRETA BRAQUIAL)	0,6350	R\$ 21,63	502	R\$ 251,00	R\$ 272,63
32.12.004-4	ARTERIOGRAFIA DO MEMBRO INFERIOR UNILATERAL	0,6250	R\$ 21,29	502	R\$ 251,00	R\$ 272,29
32.12.005-2	FLEBOGRAFIA DO MEMBRO - UNILATERAL	1,2700	R\$ 43,26	502	R\$ 251,00	R\$ 294,26
32.12.006-0	ESPLENOPORTOGRAFIA	1,2700	R\$ 43,26	547	R\$ 273,50	R\$ 316,76
32.12.007-9	LINFOANGIADENOGRAMA	1,2320	R\$ 41,96	743	R\$ 371,50	R\$ 413,46
32.12.008-7	PORTOGRAFIA TRANS-HEPÁTICA	1,2700	R\$ 43,26	818	R\$ 409,00	R\$ 452,26
32.12.009-5	FLEBOGRAFIA RETRÓGADA POR CATETERISMO	1,2700	R\$ 43,26	1292	R\$ 646,00	R\$ 689,26
32.12.010-9	CAVERNOSOGRAFIA	0,6350	R\$ 21,63	490	R\$ 245,00	R\$ 266,63
32.12.011-7	FÁRMACO CAVERNOSOGRAFIA (DINÂMICA)	0,6350	R\$ 21,63	550	R\$ 275,00	R\$ 296,63
32.12.012-5	CAVERNOSOMETRIA	0,6350	R\$ 21,63	490	R\$ 245,00	R\$ 266,63
32.12.013-3	ANGIOGRAFIA DIGITAL ARTERIAL	1,5240	R\$ 51,91	1092	R\$ 546,00	R\$ 597,91
32.12.014-1	ANGIOGRAFIA DIGITAL POR VIA VENOSA	1,5240	R\$ 51,91	1506	R\$ 753,00	R\$ 804,91
RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA - 13 (32.13.000-7)						
32.13.001-5	EMBOLOGIAÇÃO ARTERIAL DE HEMORRAGIA DIGESTIVA	0	R\$ -	982	R\$ 491,00	R\$ 491,00
32.13.002-3	EMBOLOGIAÇÃO OU ESCLEROSE DE VARIZES ESOFAGIANAS	0	R\$ -	1561	R\$ 780,50	R\$ 780,50
32.13.003-1	QUIMIOTERAPIA INTRA-ARTERIAL REGIONAL	0	R\$ -	982	R\$ 491,00	R\$ 491,00

					0	
32.13.004-0	BIÓPSIA PERCUTÂNEA ORIENTADA POR CT US OU RX - (ANGIOGRAFIA)	0	R\$ -	401	R\$ 200,50	R\$ 200,50
32.13.005-8	EMBOLIZAÇÃO DE TUMOR DO APARELHO DIGESTIVO	0	R\$ -	982	R\$ 491,00	R\$ 491,00
32.13.006-6	EMBOLIZAÇÃO DE FÍSTULAS OU MAL-FORMAÇÕES A V	0	R\$ -	1159	R\$ 579,50	R\$ 579,50
32.13.007-4	DRENAGEM DE COLEÇÕES VISCERAIS OU CAVITÁRIAS POR CATETERISMO PERCUTÂNEO	0	R\$ -	714	R\$ 357,00	R\$ 357,00
32.13.008-2	DRENAGEM BILIAR PERCUTÂNEA EXTERNA	0	R\$ -	803	R\$ 401,50	R\$ 401,50
32.13.009-9	DRENAGEM BILIAR PERCUTÂNEA INTERNA-EXTERNA	0	R\$ -	982	R\$ 491,00	R\$ 491,00
32.13.010-4	COLOCAÇÃO DE PRÓTESE BILIAR	0	R\$ -	1159	R\$ 579,50	R\$ 579,50
32.13.011-2	RETIRADA PERCUTÂNEA DE CÁLCULOS BILIARES RESIDUAIS	0	R\$ -	982	R\$ 491,00	R\$ 491,00
32.13.012-0	ESPLENECTOMIA POR EMBOLIZAÇÃO PERCUTÂNEA	0	R\$ -	982	R\$ 491,00	R\$ 491,00
32.13.013-9	TRATAMENTO DA ISQUEMIA POR INF. INFRA-ARTERIAL	0	R\$ -	803	R\$ 401,50	R\$ 401,50
32.13.014-7	TRATAMENTO DA ISQUEMIA OU SANGRAMENTO GENITAL PÓS EMBOLIZAÇÃO ARTERIAL REGIONAL	0	R\$ -	982	R\$ 491,00	R\$ 491,00
32.13.015-5	EMBOLIZAÇÃO DE TUMORES DOS RINS, SUPRA-RENAIS OU BEXIGA	0	R\$ -	982	R\$ 491,00	R\$ 491,00
32.13.016-3	QUIMIOTERAPIA ARTERIAL REGIONAL POR CATETERISMO PERCUTÂNEO	0	R\$ -	580	R\$ 290,00	R\$ 290,00
32.13.017-1	PIELOGRAFIA ANTERÓGRADA PERCUTÂNEA	0	R\$ -	401	R\$ 200,50	R\$ 200,50
32.13.018-0	NEFROSTOMIA PERCUTÂNEA	0	R\$ -	847	R\$ 423,50	R\$ 423,50
32.13.019-8	COLOCAÇÃO PERCUTÂNEA DE PRÓTESE PIELO-URETERO-VESICAL	0	R\$ -	1382	R\$ 691,00	R\$ 691,00
32.13.020-1	NEFRECTOMIA POR EMBOLIZAÇÃO PERCUTÂNEA UNILATERAL	0	R\$ -	982	R\$ 491,00	R\$ 491,00
32.13.021-0	NEFRECTOMIA POR EMBOLIZAÇÃO PERCUTÂNEA BILATERAL	0	R\$ -	1382	R\$ 691,00	R\$ 691,00
32.13.022-8	TRATAMENTO DA VARICOCELE POR EMBOLIZAÇÃO OU ESCLEROSE PERCUTÂNEA	0	R\$ -	580	R\$ 290,00	R\$ 290,00
32.13.023-6	PUNÇÃO DE CISTO RENAL	0	R\$ -	401	R\$ 200,50	R\$ 200,50

			-		200,50	
32.13.024-4	DRENAGEM DE COLEÇÕES NO APARELHO URO-GENITAL	0	R\$ -	714	R\$ 357,00	R\$ 357,00
32.13.025-2	RETIRADAS PERCUTÂNEAS DE CÁLCULOS	0	R\$ -	936	R\$ 468,00	R\$ 468,00
32.13.026-0	ANGIOPLASTIA TRANSLUMINAL POR VASO	0	R\$ -	982	R\$ 491,00	R\$ 491,00
32.13.027-9	RETIRADA PERCUTÂNEA DE CORPO ESTRANHO INTRAVASCULAR	0	R\$ -	1561	R\$ 780,50	R\$ 780,50
32.13.028-7	INFUSÃO SELETIVA INTRA-VASCULAR DE ENZIMAS TROMBOLITICAS	0	R\$ -	982	R\$ 491,00	R\$ 491,00
32.13.029-5	EMBOLOGIZAÇÃO PERCUTÂNEA DE FÍSTULAS E MALFORMAÇÕES ARTERIOVENOSAS PERIFÉRICAS	0	R\$ -	1159	R\$ 579,50	R\$ 579,50
32.13.030-9	EMBOLOGIZAÇÃO PERCUTÂNEA DE FÍSTULAS E MALFORMAÇÕES ARTERIOVENOSAS EM CABEÇA, PESCOÇO E COLUNA	0	R\$ -	1962	R\$ 981,00	R\$ 981,00
32.13.031-7	TRATAMENTO DE EPISTAXE POR EMBOLIZAÇÃO	0	R\$ -	1382	R\$ 691,00	R\$ 691,00
32.13.032-5	EMBOLOGIZAÇÃO DE TUMORES DA CABEÇA E PESCOÇO	0	R\$ -	1382	R\$ 691,00	R\$ 691,00
32.13.033-3	TRATAMENTO DE FÍSTULA CARÓTIDA-CAVERNOSA POR COLOCAÇÃO PERCUTÂNEA DE BALÃO	0	R\$ -	1962	R\$ 981,00	R\$ 981,00
32.13.034-1	EMBOLOGIZAÇÃO DE TUMORES ÓSSEOS E MUSCULARES	0	R\$ -	982	R\$ 491,00	R\$ 491,00
32.13.035-0	DRENAGEM PERCUTÂNEA DE COLEÇÕES MÚSCULO-ESQUELÉTICA	0	R\$ -	714	R\$ 357,00	R\$ 357,00
32.13.036-8	TRATAMENTO DA HEMOPTISE POR EMBOLIZAÇÃO PERCUTÂNEA	0	R\$ -	982	R\$ 491,00	R\$ 491,00
32.13.037-6	DRENAGEM PERCUTÂNEA DE COLEÇÕES NO TORAX	0	R\$ -	714	R\$ 357,00	R\$ 357,00
32.13.038-4	PUNÇÃO PERCUTÂNEA DE ÓRGÃOS, CAVIDADES OU ESPAÇOS ANATÔMICOS PROFUNDOS (ORIENTADOS POR US, CT, RX, RM)	0	R\$ -	714	R\$ 357,00	R\$ 357,00
32.13.039-2	PUNÇÃO DE COLEÇÕES SUPERFICIAIS (ORIENTADO POR US, CT)	0	R\$ -	240	R\$ 120,00	R\$ 120,00
32.13.040-6	EMBOLOGIZAÇÃO PERCUTÂNEA PARA TRATAMENTO DA IMPOTÊNCIA SEXUAL	0	R\$ -	960	R\$ 480,00	R\$ 480,00
32.13.041-4	DILATAÇÃO PERCUTÂNEA DE ESTENOSES BILIARES, ANASTOMOSES BILIO-DIGESTIVAS, ESTENOSES URETRAIS, PRÓSTATA URETRA E ESTENOSE DO TUBO	0	R\$ -	982	R\$ 491,00	R\$ 491,00

	DIGESTIVO					
32.13.042-2	QUIMIOEMBOLIZAÇÃO ARTERIAL OU VENOSA DE ÓRGÃO	0	R\$ -	700	R\$ 350,00	R\$ 350,00
32.13.043-0	ATERECTOMIA PERCUTÂNEA	0	R\$ -	1200	R\$ 600,00	R\$ 600,00
32.13.044-9	COLOCAÇÃO PERCUTÂNEA DE FILTRO DE VEIA CAVA	0	R\$ -	1200	R\$ 600,00	R\$ 600,00
32.13.045-7	COLOCAÇÃO PERCUTÂNEA DE PRÓTESE VASCULAR	0	R\$ -	1200	R\$ 600,00	R\$ 600,00
32.13.046-5	COLOCAÇÃO TRANSCATETER DE PRÓTESE ESOFÁGICA	0	R\$ -	1000	R\$ 500,00	R\$ 500,00
32.13.047-3	COLOCAÇÃO TRANSCATETER DE PRÓTESE BRÔNQUICA OU TRAQUEAL	0	R\$ -	1000	R\$ 500,00	R\$ 500,00
32.13.048-1	EMBOLIZAÇÃO PERCUTÂNEA DE ANGIOMAS CEREBRAIS E MEDULARES	0	R\$ -	1200	R\$ 600,00	R\$ 600,00
32.13.049-0	EMBOLIZAÇÃO PERCUTÂNEA DE ANEURISMA CEREBRAL	0	R\$ -	1250	R\$ 625,00	R\$ 625,00

EXAMES ULTRA-SONOGRÁFICOS - 01 (33.01.000-5)

33.01.001-3	ULTRASSONOGRAMA DE ABDOMEN SUPERIOR (FÍGADO-VIAS BILIARES-PÂNCREAS-BAÇO)	0,5700	R\$ 19,41	220	R\$ 110,00	R\$ 129,41
33.01.002-1	ULTRASSONOGRAMA DE ABDOMEN TOTAL (ABDOMEN SUPERIOR-RINS-RETROPERITÔNIO E BEXIGA)	0,7600	R\$ 25,89	335	R\$ 167,50	R\$ 193,39
33.01.003-0	ULTRASSONOGRAMA DO APARELHO URINÁRIO (RINS E BEXIGA)	0,3800	R\$ 12,94	220	R\$ 110,00	R\$ 122,94
33.01.004-8	ULTRASSONOGRAMA DAS ARTICULAÇÕES	0,3800	R\$ 12,94	180	R\$ 90,00	R\$ 102,94
33.01.005-6	ULTRASSONOGRAMA CRANIANA	0,3800	R\$ 12,94	180	R\$ 90,00	R\$ 102,94
33.01.006-4	ECOCARDIOGRAFIA BI-DIMENSIONAL	0,3800	R\$ 12,94	220	R\$ 110,00	R\$ 122,94
33.01.007-2	ECOCARDIOGRAFIA UNI-DIMENSIONAL	0,1900	R\$ 6,47	150	R\$ 75,00	R\$ 81,47
33.01.008-0	ENDOSCÓPIA E TRANS-OPERATÓRIA	0,3800	R\$ 12,94	300	R\$ 150,00	R\$ 162,94
33.01.009-9	ULTRASSONOGRAMA DO GLOBO OCULAR	0,1900	R\$ 6,47	185	R\$ 92,50	R\$ 98,97
33.01.010-2	ULTRASSONOGRAMA DO HIPOCÔNDRO DIREITO (FÍGADO-VESÍCULA-VIAS BILIARES-PÂNCREAS)	0,3880	R\$ 13,22	205	R\$ 102,50	R\$ 115,72
33.01.011-0	ULTRASSONOGRAMA OBSTRUTIVA	0,1900	R\$ 6,47	140	R\$ 70,00	R\$ 76,47

33.01.012-9	ULTRASSONOGRAFIA DOS ÓRGÃOS E ESTRUTURAS SUPERFICIAIS (MAMAS-TIREÓIDE-CERVICAL-SALIVARES-MUSCULOS-TENDÕES -ESCROTO E PÊNIS-VASOS PERIFÉRICOS)	0,1900	R\$ 6,47	180	R\$ 90,00	R\$ 96,47
33.01.013-7	ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA (GINECOLÓGICA)	0,1900	R\$ 6,47	105	R\$ 52,50	R\$ 58,97
33.01.014-5	ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA (TRANSVAGINAL) ENDOVAGINAL	0,1900	R\$ 6,47	200	R\$ 100,00	R\$ 106,47
33.01.015-3	ULTRASSONOGRAFIA PRÓSTATA - VIA ABDOMINAL	0,1900	R\$ 6,47	150	R\$ 75,00	R\$ 81,47
33.01.016-1	ULTRASSONOGRAFIA PRÓSTATA - VIA TRANS-RETAL	0,3800	R\$ 12,94	300	R\$ 150,00	R\$ 162,94
33.01.017-0	ULTRASSONOGRAFIA RETROPERITÔNIO, GRANDES VASOS E SUPRA RENAI	0,3800	R\$ 12,94	250	R\$ 125,00	R\$ 137,94
33.01.018-8	ULTRASSONOGRAFIA DE TÓRAX (EXTRA-CARDÍACO)	0,1900	R\$ 6,47	110	R\$ 55,00	R\$ 61,47
33.01.019-6	ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA VIA ABDOMINAL PARA CONTROLE DE OVULAÇÃO (3 OU MAIS EXAMES SERIADOS)	0,5700	R\$ 19,41	400	R\$ 200,00	R\$ 219,41
33.01.020-0	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL PARA CONTROLE DE OVULAÇÃO (3 OU MAIS EXAMES SERIADOS)	0,5700	R\$ 19,41	500	R\$ 250,00	R\$ 269,41
33.01.021-8	ESTUDO DE 1 VASO COM DOPPLER PULSADO E CONTÍNUO CONVENCIONAL	0,3800	R\$ 12,94	380	R\$ 190,00	R\$ 202,94
33.01.022-6	ESTUDO DE 2 VASO COM DOPPLER CONVENCIONAL	0,5700	R\$ 19,41	450	R\$ 225,00	R\$ 244,41
33.01.023-4	ESTUDO DE 3 OU MAIS VASOS COM DOPPLER CONVENCIONAL	0,7600	R\$ 25,89	600	R\$ 300,00	R\$ 325,89
33.01.031-5	ULTRASSONOGRAFIA PRÓSTATA - VIA TRANS-RETAL COM BIÓPSIA	0	R\$ -	0	R\$ -	R\$ -
33.01.033-1	DOPPLER COLORIDO DE 1 OU MAIS VASOS	0	R\$ -	0	R\$ -	R\$ -
33.01.034-0	DOPPLER COLORIDO DE 2 OU MAIS VASOS	0	R\$ -	0	R\$ -	R\$ -
33.01.035-8	DOPPLER COLORIDO DE 3 OU MAIS VASOS	0	R\$ -	0	R\$ -	R\$ -

40808050	AMPLIAÇÃO OU MAGNIFICAÇÃO DE LESÃO MAMÁRIA	R\$ 95,04
----------	--	-----------

VALOR CH	R\$ 0,50
-----------------	-----------------

VALOR FILME - por metro	R\$ 34,06
--------------------------------	------------------

1.2 - MEDICINA NUCLEAR

31.01.002-4	CINTILOGRAFIA DO MIOCARDIO - NECROSE (INFARTO AGUDO)	297,18	R\$ 242,08	R\$ 539,26
31.01.004-0	CINTILOGRAFIA DO MIOCARDIO PERFUSAO - ESTRESSE FARMACOLOGICO	504,32	R\$ 740,20	R\$ 1.244,52
31.01.004.0	CINTILOGRAFIA DO MIOCARDIO PERFUSAO - ESTRESSE FISICO	504,32	R\$ 740,20	R\$ 1.244,52
31.01.005-9	CINTILOGRAFIA DO MIOCARDIO PERFUSAO - REPOUSO	504,32	R\$ 270,01	R\$ 774,33
31.01.005-9	CINTILOGRAFIA SINC. DAS CAMARAS CARDIACAS - ESFORÇO	297,18	R\$ 270,01	R\$ 567,19
31.01.006-7	CINTILOGRAFIA SINC. DAS CAMARAS CARDIACAS - REPOUSO	297,18	R\$ 386,39	R\$ 683,57
32.01.012-1	VENOGRAFIA RADIOISOTOPICA	297,18	R\$ 214,15	R\$ 511,33
31.02.002-0	CINTILOGRAFIA DAS GLANDULAS SALIVARES COM OU SEM ESTIMULO	86,76	R\$ 167,59	R\$ 254,35
31.02.003-8	CINTILOGRAFIA DO FIGADO E BAÇO	297,18	R\$ 195,53	R\$ 492,71
31.02.004-6	CINTILOGRAFIA DO FIGADO E VIAS BILIARES	297,18	R\$ 316,56	R\$ 613,74
31.01.008-3	CINTILOGRAFIA P/DETECCÃO DE HEMORRAGIA DISGESTORIA ATIVA	297,18	R\$ 148,98	R\$ 446,16
31.01.009-1	CINTILOGRAFIA P/DETECCÃO DE HEMORRAGIA DISGESTORIA NÃO ATIVA	297,18	R\$ 311,91	R\$ 609,09
31.02.007-0	CINTILOGRAFIA P/ DETERM. DO TEMPO DE Esvaziamento GASTRICO	297,18	R\$ 265,37	R\$ 562,55
31.02.006-2	CINTILOGRAFIA P/ESTUDO DE TRANSITO ESOFAGICO (LIQUIDOS)	297,18	R\$ 265,37	R\$ 562,55
31.02.007-0	CINTILOGRAFIA P/ESTUDO DE TRANSITO SOFAGICO (SEMI-SOLIDOS)	297,18	R\$ 265,37	R\$ 562,55
31.02.005-4	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE DIVERTICULO DE MECKEL	85,90	R\$ 265,37	R\$ 351,27
31.01.007-5	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE REFLUXO GASTROESOFAGICO	297,18	R\$ 102,43	R\$ 399,61
31.03.003-3	CINTILOGRAFIA DE CORPO INT. P/ PESQ. METASTASE (PCI) 000 131	412,56	R\$ 335,19	R\$ 747,75
31.03.001-0	CINTILOGRAFIA DA TIREOIDE E/OU CAPTAÇÃO COM IODO	180,88	R\$ 116,38	R\$ 297,26

	123			
31.03.001-7	CINTILOGRAFIA DA TIREOIDE E/OU CAPTAÇÃO COM IODO 13	60,78	R\$ 162,94	R\$ 223,72
31.03.002-5	CINTILOGRAFIA DA TIREOIDE E/OU CAPTAÇÃO COM TECNECIO 99M TC	82,90	R\$ 162,94	R\$ 245,84
31.03.007-6	CINTILOGRAFIA DAS PARATIREOIDES	1.006,67	R\$ 186,21	R\$ 1.192,88
31.04.007-1	CINTILOGRAFIA RENAL DINAMICA	297,18	R\$ 167,59	R\$ 464,77
31.04.008-0	CINTILOGRAFIA RENAL DINAMICA COM DIURETICO	297,18	R\$ 270,01	R\$ 567,19
31.04.001-2	CINTILOGRAFIA RENAL ESTATICA (QUALITATIVA E QUANTITATIVA)	297,18	R\$ 223,45	R\$ 520,63
31.04.004-7	CINTILOGRAFIA TESTICULAR ESCROTAL	210,89	R\$ 186,21	R\$ 397,10
31.06.002-1	CINTILOGRAFIA OSSEA	297,18	R\$ 209,49	R\$ 506,67
31.07.001-9	CINTILOGRAFIA CEREBRAL	297,18	R\$ 139,67	R\$ 436,85
31.07.008-6	CINTILOGRAFIA PERFUSAO CEREBRAL	751,02	R\$ 535,37	R\$ 1.286,39
31.07.002-7	CISTERNOCINTILOGRAFIA	297,18	R\$ 432,95	R\$ 730,13
31.08.001-4	CINTILOGRAFIA COM GALIO 67	982,40	R\$ 400,37	R\$ 1.382,77
31.11.004-5	CINTILOGRAFIA COM MBG E IODO 131	963,63	R\$ 358,47	R\$ 1.322,10
31.08.004-9	CINTILOGRAFIA DE MAMA (BILATERAL)	998,23	R\$ 223,00	R\$ 1.221,23
31.08.002-2	LINFOCINTILOGRAFIA	297,18	R\$ 204,83	R\$ 502,01
31.11.001-0	DACROCINTILOGRAFIA	44,65	R\$ 107,07	R\$ 151,72
31.09.001-0	CINTILOGRAFIA PARA DETECÇÃO DE ASPIRAÇÃO PULMONAR	297,18	R\$ 251,39	R\$ 548,57
31.09.002-8	CINTILOGRAFIA PULMONAR - INALAÇÃO	297,18	R\$ 158,28	R\$ 455,46
31.09.003-6	CINTILOGRAFIA PULMONAR - PERFUSÃO	439,24	R\$ 186,21	R\$ 625,45

****OBSERVAÇÃO:** Procedimentos não constantes na Tabela da Associação Médico Brasileira – AMB 92, serão remunerados com os valores da Tabela AMB 96 e, quando não constante desta, serão remunerados mediante negociação entre o SASSOM e o credenciado, levando-se em consideração o Código Brasileiro de Honorários e Procedimentos médicos – CBHPM.

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 0146/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0004/2023

INEXIGIBILIDADE Nº

CONTRATO Nº /

Vigência: / / À / /

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **SASSOM – SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA E SEGURO SOCIAL DOS MUNICIPIÁRIOS DE FRANCA**, CNPJ nº 45.310.125/0001-56, designada CONTRATANTE, com sede na Rua Frederico Moura, nº 1417- Cidade Nova, CEP 14401-150, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, representada pela Presidente do Conselho Administrativo, **CÉLIA MARIA TEODORO FALLEIROS**, funcionária pública municipal aposentada, viúva, portadora do RG SSP/SP e CPF, residente e domiciliada na cidade de Franca/SP, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, com sede na cidade de Franca, Estado de São Paulo, à Rua, nº, Bairro, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, portador(a) do RG sob nº SSP/SP, e CPF sob nº, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato, decorrente do **CHAMAMENTO PÚBLICO nº /**, **Processo nº 00146/2023**, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, alterações posteriores e demais dispositivos legais pertinentes à espécie, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

10.3. Pelo presente Contrato, o(a) CONTRATADO(A) credencia-se para prestar serviços de Assistência à Saúde, na especialidade de, destinados aos beneficiários e dependentes dos Servidores Públicos Municipais Estatutários - Lei nº 1.671 de 21 de outubro de 1968, autorizados pelo SASSOM Franca.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE

2.1 A presente contratação perfaz-se com inexigibilidade de licitação de nº/2023, com base no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, conforme disposições do Processo Administrativo protocolado sob nº 0146/2023.

2.1.1 A realização da contratação corresponde à verificação de que a instituição contratada atendeu às exigências habilitatórias e às prescrições normativas pertinentes do edital de credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços, objeto do presente Contrato, serão executados em perfeita conformidade com as normas e instruções de saúde, respeitando a respectiva legislação, regulamentação e disposições conexas, bem como as alterações e instruções supervenientes e outras comunicadas ao(à) CONTRATADO(A) através de correspondência expedida sob registro postal ou protocolo, respeitando ainda, quando for o caso, as normas regulatórias e fiscalizatórias das especialidades previstas.

3.2 Os serviços serão prestados aos beneficiários e seus dependentes através de solicitação médica e autorização das áreas de fisioterapia, nutrição, terapia ocupacional, psicologia, OCT, avaliação neuropsicoterapia, cirurgia de catarata e demais procedimentos complementares, através de guia emitida pelo SASSOM;

3.3 O(A) CONTRATADO(A) não manterá qualquer vínculo de natureza empregatícia com o CONTRATANTE, sendo o presente contrato regido pelas normas do Direito Público constantes do preâmbulo do presente contrato.

3.4 Os serviços de que trata a cláusula anterior serão prestados diretamente pelo(a) CONTRATADO(A), não se admitindo nenhum tipo de subcontratação.

3.5 Os serviços não serão prestados em regime de exclusividade podendo o contratado prestar serviços em outras clínicas/hospitais.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE ATENDIMENTO

4.1 O atendimento aos beneficiários do SASSOM, relativamente aos serviços que constituem objeto do presente Contrato:

1. As consultas médicas serão realizadas mediante apresentação de guias fornecidas pelo SASSOM;
2. As sessões de terapias e demais procedimentos serão autorizadas pelo Contratante através de solicitação médica e emissão de impresso próprio, que deverá ser assinada pelo beneficiário e/ou representante, quando da prestação das atividades específicas da área de atuação, procedimentos operacionais padrão e serviço.

4.2 É vedada a substituição dos documentos padronizados do SASSOM de que trata esta cláusula por qualquer outro formulário, ressalvados os casos expressamente autorizados pelo CONTRATANTE.

4.3 Para realizar os serviços objetos deste Contrato, o(a) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a exigir dos beneficiários do SASSOM a apresentação da carteirinha e documento oficial de identificação do beneficiário do CONTRATANTE.

4.4 O(a) CONTRATADO(A) é responsável pela identificação do beneficiário, sob pena do não reconhecimento da despesa realizada e de rescisão deste Contrato.

4.5 O(A) CONTRATADO (A) ficará ciente de que será necessária autorização prévia para atendimento aos beneficiários em conformidade com as regras estabelecidas pelo SASSOM.

4.6 O(A) CONTRATADO(A) compromete-se a prestar aos beneficiários do SASSOM tratamento idêntico ao dispensado a todos os seus pacientes. Qualquer tipo de discriminação constituirá causa para a imediata rescisão deste Contrato, sem embargo das demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.1 Os serviços efetivamente prestados pelo(a) CONTRATADO(A) serão pagos pelo CONTRATANTE, de acordo com as Tabelas de Preços do SASSOM.

5.2 O valor do procedimento está estabelecido na Tabela de Valores – Anexo I, sendo parte integrante deste contrato e do edital do Chamamento Público 0000/2023.

5.2.1 Procedimentos não constantes na Tabela da Associação Médico Brasileira – AMB 92 ou pela Tabela AMB 96 e, quando não constante desta, serão remunerados mediante negociação entre o SASSOM e o credenciado, levando-se em consideração o Código brasileiro de Honorários e Procedimentos médicos – CBHPM.

5.3 O reajustamento dos preços acompanhará o reajustamento da tabela do SASSOM, conforme a disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.

5.4 É vedada a cobrança sob qualquer título ou pretexto, de adicionais, taxas e/ou valores complementares àqueles estabelecidos na tabela de que trata esta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DO PROCESSAMENTO E PAGAMENTO

6.1 Os serviços realizados com autorização do CONTRATANTE serão pagos no 17º (décimo sétimo) dia do mês, através de crédito em conta corrente por meio magnético, na conta indicada pelo(a) CONTRATADO(A), após apresentação da nota fiscal dos serviços, que deverá ser até o 10º (décimo) dia útil do mês, com sua conferência e validação dos dados faturados.

6.2 O SASSOM pagará ao credenciado pelos serviços relativos aos atendimentos efetivamente realizados, após a conferência realizada pelo responsável técnico, por cada categoria conforme a sua produtividade, de acordo com os códigos da Tabela de Valores (Anexo I) do SASSOM.

6.3 Serão autorizados pelo CONTRATANTE somente os procedimentos e serviços previstos na Tabela de Valores do SASSOM.

6.4 O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os documentos em impressos padronizados que contiverem qualquer tipo de incorreções ou inconsistências de quaisquer naturezas, ficando desobrigado do pagamento correspondente, até que sejam regularizadas pelo(a) CONTRATADO(A).

6.5 O CONTRATANTE não será responsabilizado nem arcará com as despesas referentes a processos eletivos não autorizados previamente, bem como de beneficiários que não estejam devidamente identificados.

6.6 Fica o CONTRATANTE autorizado a rever as contas emitidas pelo(a) CONTRATADO(A), por até 05 (cinco) anos após sua apresentação, podendo, com o objetivo de regularizar a situação, e sem prejuízo de outras medidas que julgar oportunas, deduzir de fatura devida ao(a) CONTRATADO(A), eventual quantia indevidamente paga.

6.7 O(A) CONTRATADO(A) deverá entregar as contas para digitação mediante protocolo no Setor de Faturamento do SASSOM no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de atendimento, findo o qual o CONTRATANTE deixará de reconhecer as contas apresentadas, sem justificativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GLOSA

7.1 O Setor de Processamento de Contas do CONTRATANTE, mediante análise administrativa e/ou técnica, reserva-se o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos e serviços apresentados

na fatura. Ocorrendo glosa, esta será deduzida dos próprios documentos em impressos padronizados, pelos preços que serviram de base de cálculo para a mesma.

7.2 Os documentos em impressos padronizados apresentados para pagamento deverão ser datados e assinados pelo beneficiário atendido ou seu representante, como também pelo profissional responsável pelo atendimento. A inobservância desse procedimento impedirá o pagamento até a efetiva regularização do documento seja apresentada.

7.3 Poderá ser exigido do(a) CONTRATADO(A) a apresentação de informações e/ou documentos complementares para a realização da análise administrativa e/ou técnica, a critério da CONTRATANTE.

7.4 Havendo glosa(s), o(a) CONTRATADO(A) poderá apresentar recurso no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do processamento das contas digitadas, findo o qual o CONTRATANTE deixará de conhecer o recurso.

7.5 O recurso da glosa apresentado tempestivamente pelo(a) CONTRATADO(A) será analisado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do seu recebimento.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

8.1 O valor estimado para esta contratação é de R\$(.....)
sendo o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, segundo os valores constantes na Tabela de Valores (Anexo I) do SASSOM e as normas específicas que vigorarem à época dos respectivos atendimentos.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 No presente exercício, as despesas decorrentes da execução dos serviços ora credenciados correrão por conta das dotações orçamentárias:

05.01.01 – SASSOM

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

2.501 – Manutenção das Atividades do SASSOM

04.331.5002 – Gestão de Serviços do SASSOM

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1 As tabelas que instruem este credenciamento poderão ser atualizadas anualmente, de forma parcial ou total, de acordo com a conveniência da Administração e disponibilidade orçamentária, comunicando-se aos credenciados quando ocorrer a correção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 As partes obrigam-se a cumprir fiel e integralmente o presente Contrato de acordo com a Lei Nacional n.º 8.666/93 e suas modificações posteriores, respondendo a parte inadimplente por sua inexecução total ou parcial.

11.1.1 O CONTRATANTE se obriga a:

1. Providenciar a publicação resumida deste Contrato e eventuais aditivos no Diário Oficial do Município;
2. Promover a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato sem que isso exclua nem reduza a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
3. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, após apresentação da nota fiscal dos serviços, conferência e validação dos dados faturados, de acordo com os valores constantes da Tabela de Valores do SASSOM (ANEXO I);

11.1.2 A CONTRATADO(A) se obriga a:

1. Cumprir fiel e integralmente este Contrato, velando para que os serviços se realizem com esmero e perfeição, assumindo inteira responsabilidade por sua execução;
2. Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade fiscal e trabalhista exigidas, bem como sua compatibilidade com as obrigações ora assumidas;
3. Observar rigorosamente preceitos ético-profissionais pertinentes à especialidade em que atua, durante a vigência deste Contrato, bem como as normas periciais vigentes nas especialidades previstas no Plano de Assistência à Saúde;
4. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o beneficiário do SASSOM para fins de experimentação e/ou pesquisa;
5. Atender ao beneficiário com respeito e dignidade, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
6. Proceder à verificação rigorosa da identificação dos beneficiários sendo que qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé será de responsabilidade exclusiva do(a) CONTRATADO(A);
7. Justificar ao beneficiário do SASSOM ou a seu responsável, por escrito, os motivos que o impossibilitaram de realizar o atendimento ou qualquer ato profissional compreendido no objeto deste Contrato;
8. Comunicar o CONTRATANTE, por escrito, sobre eventuais mudanças cadastrais, em até 30 (trinta) dias da sua ocorrência;
9. Comunicar o CONTRATANTE sobre toda e qualquer alteração nos dados bancários do(a) CONTRATADO sob pena de arcar com as despesas decorrentes de estorno causado pela falta de informação (notificação) tempestiva;
10. Controlar o uso dos documentos padronizados, bem como devolvê-los, imediatamente, em caso de rescisão deste Contrato, assumindo inteira responsabilidade, civil e criminal, pela utilização indevida destes documentos e das informações que possuir;
11. Apresentar a documentação referente à habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal, sempre que o CONTRATANTE julgar necessário;
12. Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento;
13. Aceitar as diretrizes de trabalhos direcionados pelos responsáveis técnicos das unidades em que prestará seus serviços.
14. Manter no local de atuação da prestação dos serviços, por no mínimo 05 anos, a disposição do

Contratante, documentos administrativos que comprovem os atendimentos prestados, para eventuais auditorias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS

12.1 Todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais devidas em decorrência direta ou indireta da execução deste Contrato, serão de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que os recolherá sem direito a reembolso

12.2 O (A) CONTRATADO(A) manterá a regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, devendo apresentar ao CONTRATANTE, sempre que este julgar necessário, as comprovações dessas regularidades, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas.

12.3 A inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência aos encargos tratados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE responsabilidade por seu pagamento, nem onerará o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 O CONTRATANTE, sempre que julgar necessário, procederá ao acompanhamento, supervisão ou fiscalização da execução dos serviços de que trata a cláusula primeira deste Contrato, inclusive no estabelecimento do(a) CONTRATADO(A), através de representante(s) especialmente(s) designado(s).

13.2 A critério do CONTRATANTE, poderá ser realizada visita *in loco*, por comissão especialmente designada para este fim, e emitido parecer técnico que, se for desfavorável, implicará o credenciamento do(a) CONTRATADO(A).

13.3 O(A) CONTRATADO(A) acatará a designação prevista na cláusula, assegurando ao(s) representante(s) designado(s) livre acesso a todas as dependências e registros relacionados com a prestação de serviços objeto deste Contrato.

13.4 O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a permitir o acesso aos beneficiários do SASSOM às informações relativas aos faturamentos que estejam sendo realizados em seu nome.

13.5 Todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato serão anotadas em registro próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS PENALIDADES

14.1 O descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições deste Contrato acarretará a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, inclusive rescisão, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficando assegurado ao(à) CONTRATADO(A) a ampla defesa e o contraditório.

São previstas as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 10% sobre o valor dos 03 (três) últimos faturamentos mensais liquidados, e será monetariamente corrigida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente, facultando-se ao

CONTRATANTE deduzir a respectiva importância do faturamento que for devido ao(à) CONTRATADO(A);
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 78 da Lei Nacional nº 8666/93, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caiba ao Contratante quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

15.2 Também são causas de rescisão a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Contrato, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao CONTRATANTE ou ao beneficiário, apuradas em processo administrativo, além de situação em que for emitido parecer técnico desfavorável ao CONTRATADO(A).

15.3 O(a) CONTRATADO(A) poderá solicitar o seu descredenciamento mediante notificação por escrito ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem prejuízo dos serviços em andamento.

15.4 De acordo com a avaliação do CONTRATANTE, se a interrupção das atividades em andamento não causar prejuízo ao beneficiário, o prazo do item 15.3 poderá ser reduzido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 O CONTRATANTE publicará, às suas expensas, o resumo deste Contrato no Diário Oficial do Município de Franca – D.O.M., em conformidade com o parágrafo único do art. 61, da Lei I N.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

17.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do período de/...../..... à/...../....., podendo ser prorrogado, em conformidade com o Art. 57, Inciso II da Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1 Qualquer alteração de cláusulas ou condições deste Contrato será objeto de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação de regência, especialmente a Lei Nacional n.º 8.666/93 e suas modificações posteriores, ficando desde já eleito o foro da Comarca de Franca, Estado de São Paulo, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Franca, ____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1º _____

2º _____

ANEXO III**EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 0004/2023****PROCESSO: 0146/2023****REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE

Prezados Senhores,

Pelo presente, atendendo ao Edital de Credenciamento nº. /, ofereço aos usuários SASSOM – Serviço de Assistência e Seguro Social dos Municipiários de Franca, prestação de serviços para atendimento de individual no valor atribuído pela tabela, anexo ao edital. Declaro que o atendimento será realizado em situado na Rua (Av.) _____(endereço completo) . Declaro, ainda, total concordância com as condições estabelecidas no edital de credenciamento nº/2023 e seus anexos.

Razão Social:

Banco:

Agência:

Conta:

Praça de pagamento:

Contato: Fone:

celular:

e-mail:

Identificação e assinatura do Representante Legal

Franca,.....de.....de 2023.

ANEXO IV**EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 0004/2023****PROCESSO: 0146/2023****CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A empresa, inscrita no CNPJ sob o N.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

SIM () OU NÃO ().

.....

(data)

.....

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO V**EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 0004/2023****PROCESSO: 0146/2023****MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE/INIDONEIDADE**

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o n.º
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º
..... e do CPF n.º DECLARA, para fins do disposto no § 2º do
artigo 32 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de
outubro de 1999, **que não está impedida de participar de licitações ou contratar com a
Administração Pública, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de
quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou do Pregão,
sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na
presente licitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer.**

.....

(data)

.....

(assinatura do representante legal)

ANEXO VI

PROCESSO Nº 0146/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente Processo de Chamada Pública é realizar o credenciamento de pessoas jurídicas, que tenham por escopo a prestação de serviços na área da saúde em de **DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (RADIOGRAFIA, TOMOGRAFIA E RESSONÂNCIA)**, que estejam interessadas em contratar com o SASSOM – Serviço de Assistência e Seguro Social dos Municipípios de Franca, destinados aos beneficiários e dependentes dos Servidores Públicos Municipais Estatutários, autorizado pela Lei nº 1372/65 e regulamentada pelo Decreto 2.282/67 e Lei Municipal nº 1.671 de 21 de outubro de 1968, para o fim de formar o banco de prestadores interessados em futura contratação com a Autarquia.

Para fins de contratação, poderá participar do Processo de Chamada Pública para fins de Credenciamento no Banco de Prestadores qualquer interessado que detenha atividade pertinente e compatível com quaisquer dos procedimentos objeto deste Edital e que atenda a todas as suas exigências, inclusive quanto à documentação.

Os serviços objeto da presente contratação deverão ser prestados no Município de Franca, Estado de São Paulo, destinados aos beneficiários e dependentes dos Servidores Públicos Municipais Estatutários.

2. DA MODALIDADE

A presente contratação dar-se-á mediante credenciamento via Processo de Chamada Pública.

3. DA JUSTIFICATIVA

Os serviços de saúde compõem o rol das garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana e a assistência aos servidores municipais

estatutários é garantida pela 1372/65 e regulamentada pelo Decreto 2.282/67 e Lei Municipal nº 1.671 de 21 de outubro de 1968.

A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos e oferecendo, segundo o grau de complexidade de assistência requerida e sua capacidade operacional, os serviços de saúde adequados.

Considerando que o SASSOM tem em seu estatuto a definição dos atendimentos aos servidores estatutários, pretende-se com este projeto, atender as diretrizes assumidas em sua criação, promovendo a prestação dos serviços supra referenciados, por intermédio das empresas credenciadas, em face da mesma não disponibilizar de corpo clínico para atuar nas áreas.

Diante do exposto, a escolha do credenciamento se faz necessária tendo em vista a complexidade da realização dos serviços a serem prestados.

Entende-se que esse procedimento é o mais vantajoso para a Autarquia, sendo diferente dos outros tipos de modalidade de licitações que geralmente possuem foco na disputa por preços, esse não é o interesse nessa modalidade, pois os valores estimados de referência são baseados em tabela PRÓPRIA de serviços, norteadas pelas tabelas AMB92, AMB96 e outras.

Ressalta-se ainda que o processo não possui como foco a inabilitação, mas o cadastro da quantidade necessária de empresas interessadas, que posteriormente serão analisadas por uma Comissão especial do SASSOM.

Neste sentido, cumprirá ao gestor da Autarquia, contratar os serviços necessários para assegurar que seus usuários terão todos os atendimentos que assim necessitarem.

4. DOS PRAZOS

O prazo inicial de vigência do objeto da contratação será de 12 (doz) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado ou acrescido, observando-se a forma e o limite estipulado nos artigos 57, inciso II e, art. 65 ambos da Lei n. 8.666/93.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

Poderá participar do Processo de Chamada Pública para fins de Credenciamento no Banco de

Prestadores qualquer interessado que detenha atividade pertinente e compatível com quaisquer dos procedimentos objeto deste Termo e que atenda a todas as suas exigências, inclusive quanto à documentação.

6. DA FORMAÇÃO DO BANCO DE PRESTADORES

6.1 O Banco de Prestadores dos serviços de apoio à diagnose e terapia previstos neste edital será formado pelas pessoas jurídicas credenciadas após análise da documentação apresentada à Comissão de Chamada Pública do SASSOM.

6.2 Os prestadores serão credenciados apenas para os serviços aos quais forem considerados aptos pela Comissão, segundo o cumprimento dos requisitos mínimos previstos no edital, e para o atendimento da demanda diária previamente indicada nas documentações apresentadas.

6.3 Se o prestador indicar capacidade para atendimento de uma demanda cujo fluxo diário de pacientes não for compatível com sua infra-estrutura e disponibilidade de profissionais averiguada pela Comissão mediante análise da documentação apresentada a demanda autorizada para o prestador será readequada pela comissão.

7. DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Ante ao disposto no Artigo nº 67 da Lei Federal nº 8666/93, a gestão/fiscalização do presente contrato e de seu objeto será realizado pela Contratante por meio do Servidor Público, designado para tanto, para avaliação dos serviços ora contratos e pelo atesto de cumprimento da efetiva despesa e das obrigações contratuais.

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei n. 8.666/93.

9. PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 O relatório de produção mensal deverá ser entregue no Sassom até o quinto dia do mês subsequente à prestação dos serviços, juntamente com os documentos comprobatórios da

efetiva execução dos serviços.

9.2 O pagamento será efetuado mensalmente através da apresentação da Nota Fiscal, devidamente conferida e aceita pela CONTRATANTE, mediante depósito em conta bancária, correspondente aos serviços efetivamente prestados para atendimento da demanda, multiplicado pelo valor correspondente a cada procedimento de acordo com os preços previstos nas tabelas AMB92, AMB96 e outras.

9.3 O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.

9.4 O Contratante efetuará a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos feitos aos Credenciados pelos serviços prestados.

10. DOS RECURSOS HUMANOS

10.1 Ficará a(s) Contratada (s) responsável pela contratação pessoal para a execução de suas atividades, sendo de sua inteira responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários, resultantes da execução do objeto do Contrato.

10.2 Para execução dos serviços previstos, o prestador deverá comprovar que possui equipe mínima obrigatória.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CONTRATADA(S)

11.1 Manter a qualidade dos serviços e sujeitar-se à fiscalização permanente da Contratante.

11.2 Manter o cadastro de todos os profissionais que atuam junto ao estabelecimento, devidamente atualizado perante o CNES para fins de faturamento dos serviços prestados.

11.3 Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente, a terceiros, aos pacientes ou ao município, durante a execução dos serviços objeto deste edital.

11.4 Informar a Contratante qualquer alteração que importe perda, total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o credenciamento e critérios de classificação no Banco de Prestadores.

11.5 Apresentar documentação exigida, a qualquer tempo, pelo SASSOM.

11.6 Os interessados deverão aceitar os valores de referência à prestação dos serviços

constantes da Tabela de Procedimentos disponibilizada pelo SASSOM, que poderão ser reajustados anualmente.

11.7 A Contratada deverá atender a todos os procedimentos contratados responsabilizando-se pelos mesmos.

11.8 Arcar com todas as despesas operacionais, necessárias à execução do objeto deste Contrato.

11.9 Cumprir fielmente todas as disposições e prazos estabelecidos no Contrato.

11.10 Dar ciência ao Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços solicitados.

11.11 Executar os serviços através de técnicos especializados e habilitados assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, obrigando-se, a indenizar a Contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.

11.12 Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações, prazos e/ou normas exigidas pela Contratante e dispor de infra-estrutura e equipe técnica necessária à sua execução.

11.13 Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato.

11.14 Observar, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, inclusive as normas ambientais pertinentes e as de segurança, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que der causa.

11.15 Refazer, sem nenhum acréscimo os serviços não realizados a contento.

11.16 Reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem incorreções resultantes dos serviços ou de meios empregados.

11.17 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

11.18 Responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados.

11.19 Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do Contrato de acordo com art. 65, inciso II, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

- 11.20** Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o respectivo arquivo.
- 11.21** Respeitar a decisão do usuário, quando esse consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- 11.22** Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.
- 11.23** Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais, eventual ou permanentemente designados pela Contratante, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.
- 11.24** Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua diretoria ou seu estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da certidão do cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- 11.25** Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação administrando produtos para saúde que não tenham registro na ANVISA e procedimentos que não sejam reconhecidos pelo CRM.
- 11.26** Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre boa qualidade na prestação dos serviços.
- 11.27** Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato, encaminhando cópia ao Contratante.
- 11.28** Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização PNH.
- 11.29** Não reutilização de produtos médicos enquadrados como de uso único proibidos de ser reprocessados, conforme disposto na Resolução - RE nº 2605, de 11 de Agosto de 2006 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 12.1** O SASSOM obriga-se a prover a(s) contratadas dos meios financeiros contratados, conforme pactuado entre as partes, e a programar, nos exercícios subsequentes, os recursos necessários no orçamento do Município, nos elementos financeiros específicos para custear

o contrato, de acordo com o sistema de pagamento previsto;

12.2 Eliminar fatores restritivos à flexibilidade da ação administrativa e gerencial da(s) contratada(s) com vistas a propiciar condições para o alcance de seus objetivos, assegurando-lhe a necessária autonomia administrativa, dentro dos limites estabelecidos por este instrumento de contrato;

12.3 Prestar esclarecimentos e informações à Contratada/Credenciada, que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, sempre que solicitado, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no Contrato;

12.4 Realizar o pagamento pela realização dos serviços nos termos estabelecidos no Edital e/ou Contrato;

12.5 Notificar, formal e tempestivamente, a(s) contratada(s) Sobre as irregularidades observadas no cumprimento do CONTRATO;

12.6 Notificar a a(s) contratada(s), por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades equaisquer débitos de sua responsabilidade;

13. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas atualizações, observando-se as diretrizes do SUS e as boas práticas de medicina, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

13.2 A eventual mudança de endereço dos locais de prestação dos serviços ora contratados será imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de mantê-los, podendo, ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

13.3 A mudança do Responsável Técnico pelos serviços também será comunicado ao CONTRATANTE.

13.4 Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA fica vinculada à proposta de trabalho apresentada durante seu credenciamento, sendo que qualquer alteração, durante a vigência contratual, deverá ser devidamente justificada e submetida à análise da Comissão de Chamada Pública.

13.5 A execução dos serviços que constituem o objeto do contrato fica a cargo da CONTRATADA, independentemente dos serviços que eventualmente venham a ser, por ela, contratados com terceiros para a sua perfeita execução, sem qualquer ônus ao Contratante.

13.6 É vedada a cobrança da assistência devida aos pacientes submetidos aos serviços ora contratados, responsabilizando-se a CONTRATADA pelas cobranças feitas ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto em razão da execução deste contrato.

13.7 A Contratada deverá realizar os serviços solicitados de acordo com os termos contratados, obedecendo às solicitações que lhe forem encaminhadas pelo Contratante.

13.8 Cumprirá a CONTRATANTE estabelecer rotinas específicas que se fizerem necessárias durante a execução do contrato as quais deverão ser cumpridas pela CONTRATADA visando a perfeita execução do objeto contratado.

13.9 A impossibilidade de realização dos serviços deverá ser comunicada e justificada ao Contratante, sob pena de se aplicar as sanções cabíveis.

13.10 Todos os materiais, ferramentas, equipamentos, mão-de-obra e outros que se fizerem necessários para a perfeita e completa realização dos serviços contratados deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

13.11 A Contratada deverá executar os serviços através de técnicos especializados e habilitados assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, obrigando-se, a indenizar a Contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.

13.12 A Contratada deverá executar fielmente o serviço contratado, de acordo com as normas legais existentes, bem como as normas da ABNT e recomendações emitidas pelos órgãos de controle especialmente, pelos Conselhos das classes, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada, observando sempre os critérios de qualidade e segurança dos serviços a serem prestados.

14. DO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS

14.1 Os agendamentos dos procedimentos serão realizados exclusivamente pelos usuários.

14.2 Em havendo mais de um prestador credenciado para a realização de determinado

procedimento diagnóstico ou terapêutico a ser contratado, a escolha do prestador ficará a critério do usuário.

14.3 Não haverá, por parte da Autarquia, obrigatoriedade de contratação e, havendo contratação, não há obrigação ou garantia de um número mínimo de atendimento

14.4 Os pacientes serão recebidos e tratados segundo critérios de isonomia entre todos os pacientes do prestador, sem quaisquer formas de discriminação.

14.5 A qualidade dos serviços estará sujeita à fiscalização permanente do Contratante.

15 DO REGIME DE EXECUÇÃO

15.1 O objeto do CONTRATO deverá ser executado em regime de execução indireta.

15.2 Os valores a serem pagos observarão a Tabela disponibilizada pelo Contratante, norteadas pela Tabela AMB 92, AMB96 e outras, ou demais que venha substituí-la, assim como os seus reajustes, observados o valor unitário de cada procedimento realizado.

16 FORMALIZAÇÃO DO VÍNCULO CONTRATUAL

16.1. A contratação dos prestadores devidamente credenciados pela Comissão de Chamada Pública do Sassom, ocorrerá mediante a celebração de contrato de prestação de serviços, fundamentado no que dispõe o art. 25 “caput” da Lei nº. 8.666/93, seguindo as condições previstas no Edital e de acordo com a minuta do Termo de Contrato, tendo em vista que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é de interesse dos usuários que o maior número possível de empresas preste serviços de saúde com finalidade diagnóstica e terapêutica, no intuito de ampliar e facilitar o acesso dos beneficiários.

16.2 No momento da assinatura do contrato, caso não haja aceitação do prestador credenciado, deverá ser assinado Termo de Desistência ou informar documentalmente que não assinará contrato.

16.3 O prestador credenciado e contratado não terá direito de exigir que o Contratante realize os encaminhamentos.

CÉLIA MARIA TEODORO FALLEIROS
PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO SASSOM